

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DO SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA DO PARQUE URBANO DE ANADIA

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação)

Índice

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIDADE, ÁGUAS E SANEAMENTO

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- 1. OBJECTO**
 - 2. CONTRATO**
 - 3. PRAZO**
 - 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**
 - 5. PREÇO CONTRATUAL**
 - 6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO**
 - 7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
 - 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 9. PENALIDADES CONTRATUAIS**
 - 10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**
 - 11. FORÇA MAIOR**
 - 12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**
 - 13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**
 - 14. FORO COMPETENTE**
 - 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
 - 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS**
- 17. MEMÓRIA DESCRITIVA DO SERVIÇO A PRESTAR**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJECTO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de bens do sistema de videovigilância para o Parque Urbano de Anadia, de acordo com o mencionado na Parte II (“Cláusulas Técnicas e Outras”) deste Caderno de Encargos.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato, se a ele houver lugar, deve ser composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

3. PRAZO

- 3.1. O fornecimento e instalação efetuar-se-á só após a assinatura do contrato e deverá estar concluída no prazo de seis meses.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a) Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. O preço base do procedimento é de 43'972.24€ (quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte e quatro centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, na sua actual redacção, após a receção pelo Município de Anadia das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 8.4. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 12 do presente caderno de encargos, caso se verifique atraso ou incumprimento na prestação de alguma das tarefas contratualizadas, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, até ao limite legalmente estabelecido.

10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Não é permitida, no período de vigência do contrato, a actualização de preços.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 11.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 11.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 11.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 11.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 11.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 11.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 11.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.
- 13.2. A rescisão não poderá afectar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

14. FORO COMPETENTE

- 14.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de março.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS

17. MEMÓRIA DESCRITIVA DOS BENS A FORNECER

Pretende-se com estas especificações técnicas caracterizar a instalação, de forma a definir os equipamentos do sistema de Videovigilância a instalar no Parque Urbano de Anadia, cujo o fornecimento e instalação do sistema deverá ser do tipo “chave na mão”.

17.1. Elaboração do Projeto e Submissão ao Ministério da Administração Interna (MAI) para Aprovação

A Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro regula a utilização de câmaras de vídeo em locais públicos de utilização comum pelas forças e serviços de segurança e o respetivo procedimento de autorização. Neste sentido, torna-se necessário proceder à elaboração de um projeto condigno que apresente necessidade, adequação e proporcionalidade à autorização do sistema de videovigilância, para submissão ao Ministério da Administração Interna.

17.2. Sistema de VideoVigilância

A operacionalização do sistema de videovigilância fica condicionado à aprovação do projecto a submeter ao MAI conforme se descreve no ponto 17.1.

O objetivo principal do sistema de Videovigilância é a monitorização das diferentes zonas lúdicas e desportivas instaladas no Parque Urbano de Anadia. É um sistema, que tem por propósito um complemento à manutenção da segurança e ordem pública, bem como a dissuasão e prevenção da prática de crimes, salvaguardando a liberdade e garantias dos cidadãos.

Sinteticamente, a instalação é composta pelo fornecimento e montagem de 20 câmaras exteriores, montadas em colunas metálicas e/ou fachadas e respetivos acessórios, servidor de gravação, 1 posto de trabalho completo a instalar na sala de comando da GNR de Anadia (que comunica com o parque urbano via rede do município), fornecimento e montagem de UPS, fornecimento de equipamento ativo de comunicação, criação de infraestruturas de comunicações, alimentação eléctrica e suportes, bastidor, caixa de equipamento de exterior, fibra, caminhos de cabo interiores, elementos de patching, materiais e acessórios diversos. Substituição de colunas metálicas para a colocação das câmaras de vigilância.

Serviços técnicos de instalação, configurações, ensaios, comissionamento, formação e apoio à colocação em serviço do sistema.

O sistema a fornecer, não pode ser um sistema fechado e proprietário de uma determinada marca em que só uma empresa, é que possa dar assistência técnica. Pretende-se um sistema aberto, sem comprometer a segurança.

ANEXO I

Diagrama de localização de equipamentos

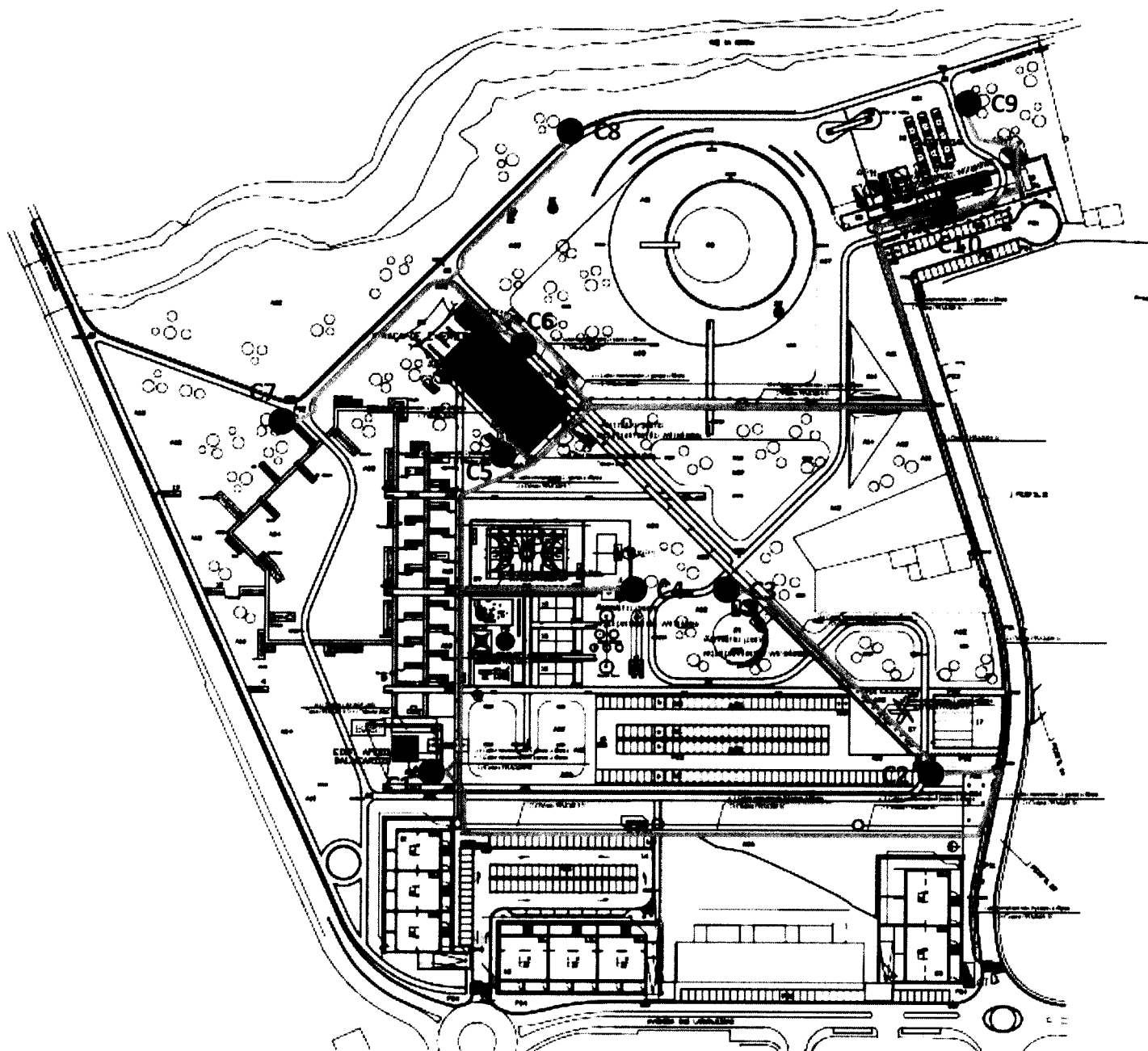
ANEXO II

Mapa de quantidades

É da responsabilidade do adjudicatário a avaliação dos riscos associados ao trabalho, pelo que devem ser utilizadas ferramentas e utensílios de trabalho homologados. Todo o pessoal que entrar em obra tem estar equipado com os equipamentos de proteção adequados.

No final da execução da instalação, o adjudicatário deve entregar um dossier técnico com os manuais dos principais equipamentos utilizados ou software, assim como um plano de manutenção para esses equipamentos, caso seja necessário, assim como as passwords dos equipamentos.

SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA
PARQUE URBANO DE ANADIA
DIAGRAMA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO



■ Bastidor no edifício de apoio

● Câmara com visão 360° em edifício

● Câmara com visão 360° em poste de 6m a instalar

— Cabo em conduta existente

- - - Cabo em conduta nova

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADES	PREÇO (TOTAL)
1.	SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA			
1.1	Elaboração de Projecto para Submissão ao MAI			
	Elaboração de projecto e serviços de apoio na submissão do projeto para aprovação ao MAI. Gestão, acompanhamento e elaboração da documentação.	vg	1,00	
1.2	Fornecimento, instalação e comissionamento de Sistema de Videovigilância			
1.2.1	Câmara para exterior para montagem em coluna metálica e/ou fachada, incluindo todos os acessórios.	Un	20,00	
1.2.2	Servidor de gravação, licenciado e equipado com disco para gravação contínua para 20 câmaras, 30 dias.	Un	1,00	
1.2.3	Posto de trabalho completo, com monitor 24", teclado e rato, a instalar no Posto da GNR de Anadia (comunicação com Parque Urbano via rede do Município).	Un	1,00	
1.2.4	UPS para alimentação do sistema local, com autonomia de 2h.	Un	1,00	
1.2.5	Equipamento ativo de comunicação (switch central e switches locais com SFP e PoE).	Vg	1,00	
1.2.6	Infraestrutura de comunicações, alimentação elétrica e suporte, incluindo bastidor 42U x 600 x 600, caixas de equipamento de exterior, IP54, cabos UTP Cat6, fibra OM3 e energia 3x2.5mm2, caminhos de cabo interiores, elementos de patching, materiais e acessórios diversos.	Vg	1,00	
1.2.7	Coluna metálica de 6m, galvanizada, com flange, a montar em maciço existente, para colocação de câmara de videovigilância.	Vg	1,00	
1.2.8	Serviços técnicos de instalação, configuração, ensaio, comissionamento, formação e apoio à colocação em serviço do sistema.	Vg	1,00	
1.2.9	Caminhos d cabos entubados enterrados, maciços para instalação de colunas metálicas com chumbadouros, maciços para caixas exteriores	Vg	1,00	
1.2.10	Comunicação para ligação ao Posto da GNR	Vg	1,00	